



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4209 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

### INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Que seja enviado pelo Poder Executivo, a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que revogue a Lei n. 11.991, que autorizou o executivo municipal a constituir pessoa jurídica sob a forma de sociedade por ações, na modalidade sociedade de economia mista, denominada “Empresa de Gestão de Ativos do Município de Porto Alegre S.A.” (Investe POA), conforme redação sugerida em anexo.

### JUSTIFICATIVA

O Município de Porto Alegre, sob o argumento de “manter o equilíbrio orçamentário”, em 2015, autorizou a constituição da Empresa de Gestão de Ativos do Município de Porto Alegre S.A. – Investe POA (LMPA n. 11.991/15). Entretanto, em 2016, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) instaurou o processo de inspeção especial n. 013292-0200/16-2, que apontou a negativa de exequoriedade da Lei Municipal n. 11.991/2015 e, por consequência, a impossibilidade de constituição da empresa “Investe POA”.

Ademais, não bastassem os apontamentos do TCE-RS, há de se salientar que a eventual constituição do Investe POA (i) ofenderia o art. 173 da CRFB e as Leis Complementares 101/2000 e 148/2014; (ii) colocaria em cheque a autonomia e a independência do executivo municipal e (iii) prejudicaria a transparência da gestão de ativos do município. O art. 2º da Lei que autorizou a constituição da empresa “determina” o seu objeto social, o qual transcrevo:

*Art. 2º a Investe POA terá como objeto social:*

*I – administrar e explorar economicamente ativos, bens e direitos municipais a ela transferidos ou adquiridos, ou ambos;*



*II – emitir títulos e negociá-los no mercado;*

*III – realizar operações de captação de recursos no mercado de capitais ou no mercado financeiro;*

*IV – auxiliar o Tesouro Municipal na administração da dívida pública;*

*V – auxiliar e colaborar com o Município de Porto Alegre nas políticas de desenvolvimento econômico;*

*VI – prestar garantias;*

*VII – apoiar e estruturar operações comerciais; e*

*VIII – desenvolver atividades afins.*

Como se pode observar, se trata de um rol extenso e que atribui uma série de incumbências ao Investe POA, das quais uma série se encontra em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro. A começar pela própria Constituição da República Federativa do Brasil que, em seu art. 173 ([1]), determina que o Estado somente se lançará em atividades econômicas em caráter extraordinário, não sendo cabível que a mera má gestão de ativos do município justifique a criação de mais uma empresa que se valha do capital público.

Ainda, o art. 36, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000 ([2]), veda a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, o que claramente conflita com o rol de objetivos do Investe POA. Além disso, a Lei Complementar n. 148/2014, em seu art. 11, *caput* ([3]), veda a emissão de títulos da dívida pública imobiliária.

Nesse sentido, ainda que atualmente o TCE-RS esteja contendo o problema ao suspender a exequibilidade da lei que autorizou a constituição da “Empresa de Gestão de Ativos do Município de Porto Alegre S.A”, resta evidente a necessidade de revogá-la. Como a iniciativa para a criação e extinção de empresas públicas é privativa do Poder Executivo, serve o presente projeto indicativo como modo de tornar pública a intenção deste Vereador em que a estatal suprareferida seja extinta.

São essas, exmo. Prefeito de Porto Alegre, as razões pelas quais subscrevo essa indicação, encaminhando minuta de projeto em anexo.

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO

**ANEXO 1**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 11.991/15, que autoriza o Poder Executivo a constituir sob a forma de sociedade por ações, na modalidade sociedade de economia mista, denominada Empresa de Gestão de Ativos do Município de Porto Alegre S/A – Investe Poa**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 11.991/15, que autoriza o Poder Executivo a constituir sob a forma de sociedade por ações, na modalidade sociedade de economia mista, denominada Empresa de Gestão de Ativos do Município de Porto Alegre S/A – Investe Poa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

([1]) Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

([2]) Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

([3]) Art. 11. É vedada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

---



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 24/05/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0057198** e o código CRC **E7DB0927**.



Referência: Processo nº 030.00054/2019-63

SEI nº 0057198